



DECRETO Nº 68/2026

**DECRETA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE INGÁ - PB EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO
SERVIDOR MARIELSON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
SILVA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ingá, a Constituição do Estado da Paraíba e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO o infausto falecimento do servidor público **Marielson Veríssimo de Oliveira Silva**;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados por ele ao longo de anos dedicados ao município de Ingá - PB, bem como sua honrosa atuação e liderança como Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos do Município;

CONSIDERANDO o profundo sentimento de dor, consternação e o dever do Poder Público de render justas homenagens àqueles que contribuíram para o desenvolvimento da comunidade ingaense;

DECRETA:

Art. 1º - É declarado **luto oficial** em todo o território do município de Ingá - PB, pelo período de **dois dias**, contados da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do servidor **MARIELSON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA SILVA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá - PB, 29 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES**
Data: 30/09/2026 01:43:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 069/2026.**

DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE INGÁ PARA O PERÍODO DO PPA 2026–2029, VINCULADA ÀS DIRETRIZES DO SELO UNICEF EDIÇÃO 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 761/2025,

DECRETA:**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica formalizada e aprovada a **Agenda Transversal Crianças e Adolescentes de Ingá (ATCA)** para o período do Plano Plurianual (PPA 2026–2029) e para o ciclo do Selo UNICEF edição 2025 a 2028, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Agenda Transversal tem como objetivo geral articular o planejamento e a execução das políticas municipais para ampliar o acesso de crianças e adolescentes até 17 anos à saúde, educação, proteção social e ambientes seguros, enfrentando violências e desigualdades.

Parágrafo único. As ações e metas priorizarão a primeira infância, pessoas com deficiência e autismo, a população negra, a comunidade quilombola Pedra d'Água e os territórios rurais.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 3º A execução das ações e o cumprimento das metas propostas na Agenda competem, de forma intersetorial, aos seguintes órgãos e instâncias:

- a) **Gabinete do Prefeito:** coordenação política e pactuação das prioridades;



- b) **Órgão de Planejamento, Orçamento e Finanças:** coordenação da vinculação orçamentária ao PPA e às Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), além da consolidação de relatórios;
- c) **Secretarias Municipais Executoras (Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Esporte e Cultura):** validação, execução das metas, fornecimento de evidências e indicação de representantes;
- d) **Articulação do Selo UNICEF:** acompanhamento das orientações e organização das comprovações na Plataforma de Comprovação de Objetivos e Metas (PCJ);
- e) **Controle Interno:** apoio na conferência dos registros e consistência das informações.

Art. 4º Fica assegurado o direito de participação e acompanhamento social da Agenda por meio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** e do **Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA)**.

CAPÍTULO III – DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO MONITORAMENTO

Art. 5º O órgão responsável pelo planejamento e finanças deverá identificar e registrar as dotações correspondentes a cada uma das 12 prioridades da Agenda (AT01 a AT12) nas respectivas Unidades Orçamentárias.

Art. 6º O monitoramento dos indicadores operacionais e dos Resultados Sistêmicos (RS) do Selo UNICEF obedecerá à seguinte periodicidade:

- a) **Contínuo:** registro dos serviços nos sistemas próprios;
- b) **Semestral:** consolidação dos resultados pela coordenação executiva;
- c) **Anual:** divulgação de relatório público e apresentação ao CMDCA.

Art. 7º O balanço anual da Agenda Transversal deverá ser integrado ao relatório de avaliação do PPA até o dia **15 de abril de cada exercício**, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 761/2025.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A coordenação executiva e os representantes titulares e suplentes das secretarias serão designados por meio de ato administrativo complementar.



Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Ingá, Paraíba, em 30 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES

Data: 30/09/2026 18:55:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES

Prefeito Constitucional